

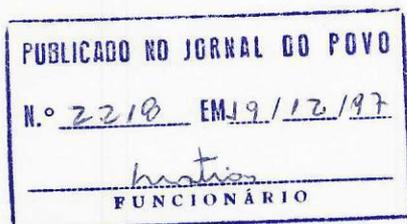


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná



DECRETO Nº 152/97

Súmula: Dispõe sobre a retrocessão de Lote Industrial Localizado na Ampliação do 2º Parque Industrial ao Patrimônio Público Municipal, na forma que especifica:

JULIO BIFON, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Município de Sarandi, Paraná, nos termos da Lei Municipal nº 255/88, de 02/05/88, sob condições e com cláusula de retrocessão, celebrou com a Firma Mercantil Individual **M.A. Santana Artefatos de Cimento - ME**, em data de 13/12/96, Contrato de Compromisso de Compra e Venda tendo por objeto o Lote de terras de nº 118-A/119/120-5-3, com área de 4.415,30 m2, localizado na ampliação do 2º Parque Industrial, da Gleba Patrimônio Sarandi, neste Município.

Considerando que o Departamento de Industria, Comércio e Agropecuária deste Município constatou o inadimplemento, por parte da compradora, das condições impostas no contrato, especialmente quanto a instalação e funcionamento da empresa no prazo estipulado;

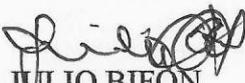
Considerando a condição expressa contida no art. 2º parág. 3º, letra b, da Lei 255/88, e cláusula sétima, parágrafo único do Instrumento de Compra e Venda, que determinam a nulidade do ato e retrocessão automática do imóvel ao Município sem quaisquer ônus, e que houve o descumprimento de tais dispositivos,

Decreta

Art. 1º - Retorna ao Patrimônio Público do Município de Sarandi-PR., por retrocessão o Lote de Terras de nº 118-A/119/120-5-3, com área de 4.415,30 m2, localizado na ampliação do 2º Parque Industrial, da Gleba Patrimônio Sarandi, neste Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sarandi, 18 de dezembro de 1997


JULIO BIFON
Prefeito Municipal